



Deputado
AFANASIO JAZADJI

FOTO.doc 5/13/96

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.		
3536 de 161051/1996		
Autuação	c/ 03	fólias
Ass. 5		

Publique-se, inclua-se em
na lista por TRÊS dias úteis
15 maio 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 334 DE 1996

FLS. N.º 01
PROC. 3536
5

ENTREGUE A MESA EM:
 14 MAI 15 56 8 6 11296

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de fotos com identificação de crianças desaparecidas nos ônibus das linhas intermunicipais cuja concessão e/ou permissão seja facultada pelo Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a exigir, das empresas de transporte coletivo das linhas intermunicipais, cuja concessão e/ou permissão seja facultada pelo Estado, a obrigatoriedade de afixarem dentro de seus ônibus, em local visível, fotografias com identificação de crianças desaparecidas no Estado de São Paulo.

Artigo 2º -

O Departamento de Estradas de Rodagem — DER ficará responsável pela fiscalização para o fiel cumprimento dos objetivos desta lei.

Artigo 3º -

A Secretaria da Segurança Pública Estadual será responsável pelo fornecimento das fotografias ou cartazes com as respectivas identificações.

Artigo 4º -

Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a firmar convênios com a iniciativa privada objetivando a confecção dos cartazes ou fotografias dos quais se refere esta lei.

Artigo 5º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 6º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

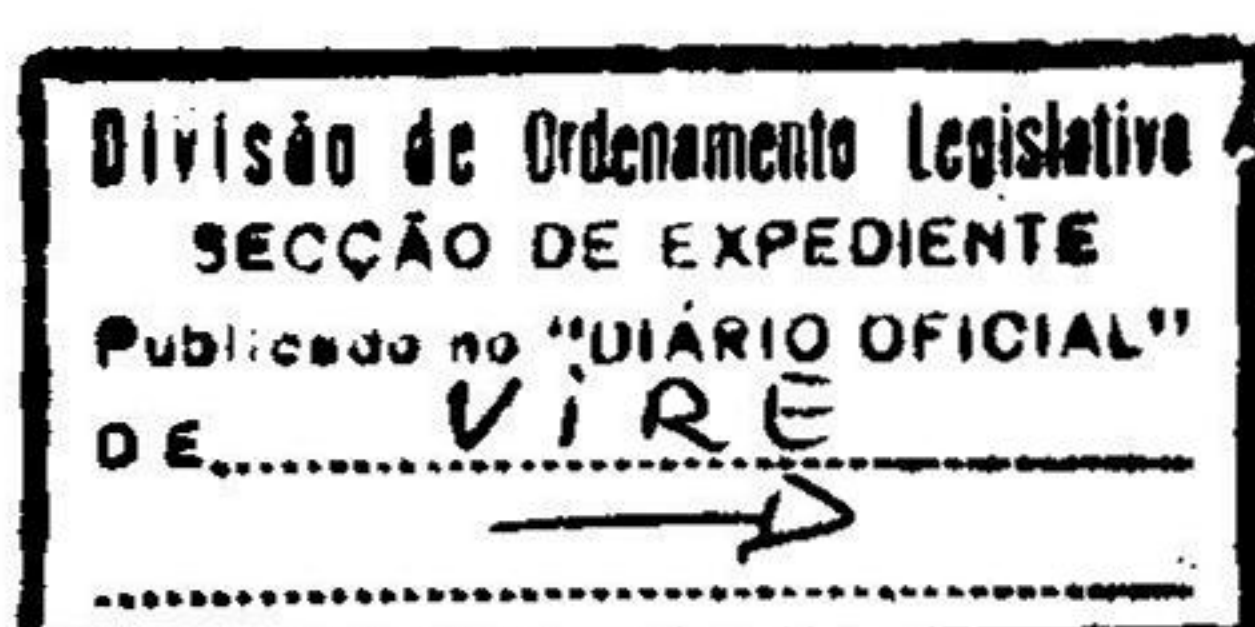
Artigo 7º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI



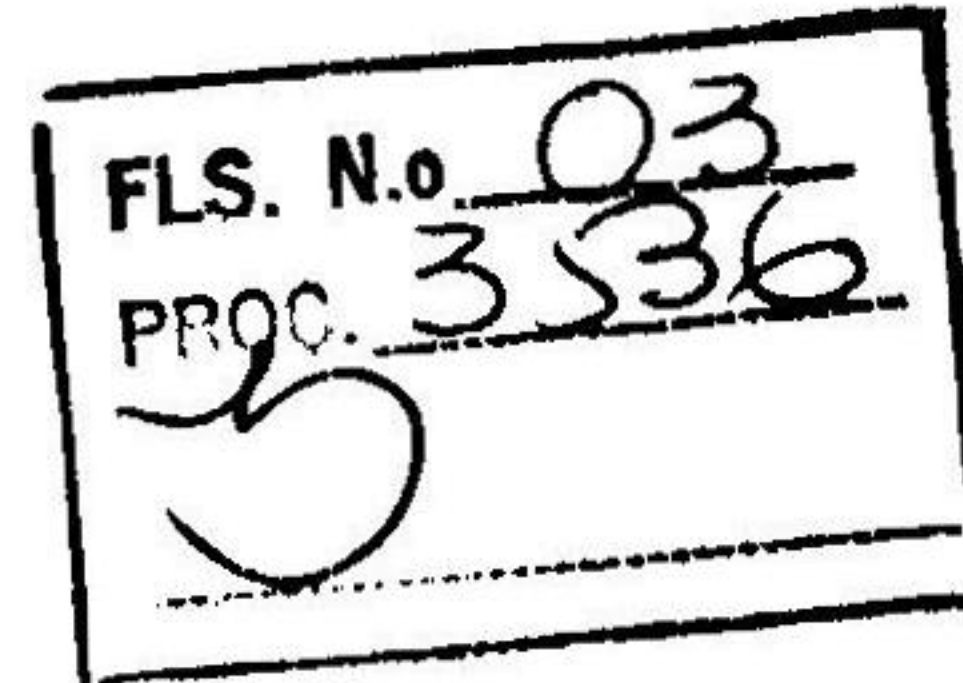
JUSTIFICATIVA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 15/5/1996
Chefe de Seção

A participação de empresas na busca de crianças desaparecidas deve ser incentivada como um meio eficiente de colaborar com as famílias e a Polícia no deslinde dos casos. A divulgação de fotos e dados informativos já se mostrou eficiente desde os programas de rádio que eu fazia e, mais recentemente, com o apoio de um canal de televisão.



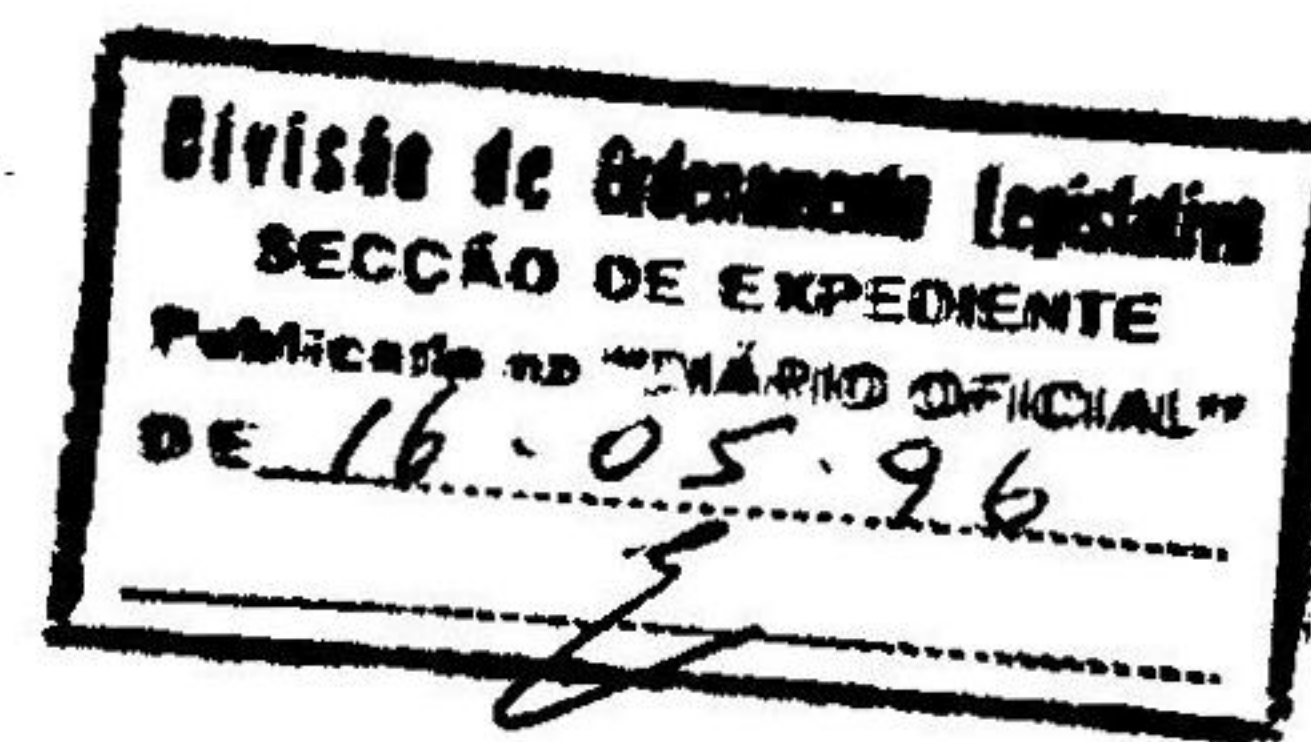
Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 3

Os ônibus intermunicipais, percorrendo longas distâncias, ligando várias cidades dentro do seu percurso e transportando, diariamente, milhares de pessoas se transformam em veículos utilíssimos na expansão dessa campanha meritória. Não há, praticamente, despesas de vulto, os custos são irrisórios em relação aos grandes benefícios dessa medida.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.



Deputado AFANASIO JAZADJI

JUNTADA
Sociedad Juntada S.A.
R.I. de N.º 27
D.O.L. 27/5/1976

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 70ª a 72ª Sessões Ordinárias (de 17 a 21/05/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 22/05/96.

[Handwritten signature]

As Comissões de:		
I	Constituições e Justiça.	
II	Transparência e Comunicações.	
III	Finanças e Orçamento.	
22	5	96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 30.5.96

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 31/05/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Senhor Deputado Diretor Rivaldo
com prazo para a deliberação dentro de 03 dias

04/06/96

[Handwritten signature]
Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Parcerias do

Relator C.C.J.

com 01

de 05

S.O. 17106/96

ey
SECRETÁRIO DE COMISSÃO